



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

## **CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**AVISO N.º AÇORES-E2-2022-06**

**PROGRAMA DE APOIO À LIQUIDEZ DAS EMPRESAS DOS  
AÇORES NO CONTEXTO DA COVID-19**

**APOIAR.PT AÇORES – FEV – ABR 2022**

## Índice

1. Objetivos e prioridades visadas .....	3
2. Natureza dos beneficiários .....	4
3. Área geográfica de aplicação .....	4
4. Âmbito Setorial .....	4
5. Condições específicas do Aviso .....	4
6. Limite ao número de candidaturas .....	6
7. Taxa de financiamento e forma de apoio .....	6
8. Pagamento .....	7
9. Apresentação das candidaturas .....	7
10. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	7
11. Dotação indicativa a conceder .....	8
12. Obrigações dos beneficiários .....	8
13. Identificação dos indicadores de realização e de resultado .....	8
14. Organismos Intermédios .....	8
15. Incumprimento .....	9
16. Enquadramento europeu de Auxílios de Estado .....	9
17. Tratamento de Dados Pessoais .....	9
18. Cumulação de auxílios .....	9
19. Pontos de contacto .....	9
Anexo I - Lista de Códigos de Atividade Elegíveis (CAE Rev. 3) .....	10
Anexo II – Critérios de seleção .....	12

## 1. Objetivos e prioridades visadas

O Programa APOIAR.PT Açores é determinante no apoio ao setor empresarial regional, através da compensação das quebras de faturação associadas à diminuição da atividade resultantes da pandemia de COVID-19.

Atendendo a que os efeitos da crise sanitária perduram, agravados pelo aumento dos custos de produção associados à escassez de matérias-primas nos mercados internacionais, bem como a constrangimentos de ordem logística, revela-se essencial prorrogar o Programa APOIAR.PT Açores, de forma a fazer face ao atual período pandémico.

É neste âmbito que o Governo Regional dos Açores aprovou o Programa de Apoio à Liquidez, designado Programa APOIAR.PT Açores Fev – Abr 2022, através da Resolução de Conselho do Governo n.º 69/2022, de 19 de abril, constituindo o enquadramento regulamentar do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC).

Através deste sistema de incentivos pretende-se reforçar a liquidez das empresas regionais, tendo em vista preservar a continuidade da sua atividade económica e o emprego.

Os apoios a conceder enquadram-se no alargamento das elegibilidades promovido pela Comissão Europeia no âmbito da Iniciativa CRIL (Coronavirus Response Investment Initiative), designadamente no que respeita às medidas específicas para suporte à liquidez das PME, tendo considerado que o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) pode apoiar o financiamento de fundo de maneiço das PME, como medida temporária para dar uma resposta eficaz à crise de saúde pública, alteração que foi concretizada pelo Regulamento (UE) 2020/460, de 30 de março.

Neste âmbito, será apoiado o financiamento do fundo de maneiço das Micro, Pequenas e Médias Empresas com sede na Região, que registem forte redução do volume de faturação e que atuem nos setores mais afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária.

O apoio previsto no presente Aviso, é parcialmente concretizado através do Programa Operacional dos Açores PO AÇORES 2020 – dotação REACT-EU, ao abrigo da Prioridade de Investimento 14.1 - “Promover a recuperação da crise no contexto da pandemia de Covid-19 e preparar uma recuperação verde e resiliente da economia”, no Objetivo Específico 14.1.1 - “Apoio à sobrevivência e estabilização da atividade empresarial” uma nova tipologia de intervenção, que permitirá o apoio ao financiamento do fundo de maneiço das Micro, Pequenas e Médias Empresas, cuja reprogramação REACT-EU foi aprovada através da decisão da Comissão Europeia C(2021) 4843, de 28 de junho. Os apoios indicados no ponto 7.6 do presente Aviso são comparticipados por dotações do Orçamento Regional, no Capítulo 50, Programa 3 – Competitividade Empresarial e Administração Pública, Projeto 3.1 – Competitividade Empresarial. A condição de elegibilidade prevista no 5.1, alínea f), subalínea iii) do presente Aviso só será aplicável para efeitos de cofinanciamento REACT-EU, caso essa condição específica seja aprovada em Comité de Acompanhamento. Caso contrário, as empresas que cumpram esse critério apenas serão elegíveis através

do Orçamento Regional, no Capítulo 50, Programa 3 – Competitividade Empresarial e Administração Pública, Projeto 3.1 – Competitividade Empresarial.

## **2. Natureza dos beneficiários**

Os beneficiários dos apoios são as micro, pequenas e médias empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de elegibilidade a seguir enunciados.

## **3. Área geográfica de aplicação**

O presente Aviso para apresentação de candidaturas tem aplicação na Região Autónoma dos Açores.

## **4. Âmbito Setorial**

São elegíveis as candidaturas de beneficiários que se encontrem em funcionamento e cuja atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º do Regulamento do Programa APOIAR.PT Açores Fev – Abr 2022, anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2022, de 19 de abril, se insere na lista indicada no Anexo I ao presente Aviso.

## **5. Condições específicas do Aviso**

5.1 – As candidaturas a apoiar no âmbito do presente Aviso têm de cumprir com os critérios de elegibilidade do beneficiário e condições de acesso previstas no artigo 5.º do Regulamento do Programa APOIAR.PT Açores Fev – Abr 2022, designadamente:

- a) Estar legalmente constituído e em efetiva atividade a 1 de janeiro de 2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º do Regulamento, inserida na lista de CAE prevista no Anexo I, e encontrar-se em atividade;
- c) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- d) No caso das médias empresas, possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade a partir de 1 de janeiro 2019, ou demonstrem evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital) validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;

- e) Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- f) Declarar uma das situações seguintes:
  - i. Uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % no período de 1 de fevereiro a 30 de abril de 2022 face ao período homólogo de 2019; ou
  - ii. Uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % no período de 1 de fevereiro a 30 de abril de 2022, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos, no caso de empresas que iniciaram atividade após 1 de fevereiro de 2019; ou
  - iii. Uma diminuição do resultado operacional igual ou superior a 15% no ano de 2021, face ao ano de 2019
- g) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição na faturação e/ou o acréscimo de custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas da empresa, nos termos da alínea anterior;
- h) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- i) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

5.2 – Na apresentação da candidatura, a comprovação das condições previstas nas alíneas c), d) e g) do número anterior faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra, sendo as restantes condições confirmadas através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020.

5.3 – Para efeitos de comprovação da condição prevista nas alíneas b), f) e i) do n.º 1, o candidato, no momento de submissão da candidatura, deve remeter prova dos totais mensais de faturas registados no *e-fatura* para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, e/ou, a Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2019 e balanço de fecho de contas de 2021, bem como autorizar a consulta da informação relativa à situação tributária e da informação cadastral relativa à atividade.

5.4 – Os Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada, acedem ao presente programa através das subalíneas i. e ii. da alínea f) do n.º 1 do presente número.

## 6. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do Programa APOIAR.PT Açores Fev – Abr 2022, cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura.

Não são aceites desistências de candidaturas submetidas, para apresentação de nova candidatura, exceto no caso de existência de algum lapso no preenchimento da candidatura que seja determinante para a concessão e/ou apuramento do apoio. Nesta situação, pode ser apresentada desistência e submetida nova candidatura, a qual só será aceite em projetos que ainda não tenham decisão.

A apresentação de desistência é irreversível, pois será processada automaticamente sem qualquer análise.

## 7. Taxa de financiamento e forma de apoio

7.1 – Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável;

7.2 – O montante do apoio a atribuir corresponde a 20% da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea g) do ponto 5.1, tendo como limite máximo 5.000,00 euros para microempresas, 20.000,00 euros para as pequenas empresas e 50.000,00 euros para médias empresas.

7.3 – No caso das micro e pequenas empresas que declarem, nos termos da alínea g) do ponto 5.1, uma diminuição da faturação superior a 50%, o montante do apoio a atribuir corresponde a 40% da diminuição da faturação da empresa, tendo como limite máximo de 12.000,00 euros para microempresas e 48.000,00 euros para pequenas empresas.

7.4 – No caso das entidades que registem uma diminuição do resultado operacional igual ou superior a 15% no ano de 2021, face ao no de 2019, nos termos da subalínea iii) da alínea f) do ponto 5.1, o montante do apoio a atribuir corresponde ao somatório das seguintes alíneas:

- a) 50% das despesas elegíveis referentes a Fornecimentos e Serviços Externos (FSE), tendo como limite máximo de 3.000,00 euros para microempresas, 5.000,00 euros para pequenas empresas e 10.000,00 euros para médias empresas.
- b) 20% sobre os Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas (CMVMC), incorridos pelo beneficiário, no período de 1 de fevereiro a 30 de abril de 2022, tendo como limite máximo de 3.000,00 euros para microempresas, 5.000,00 euros para pequenas empresas e 10.000,00 para médias empresas.

7.5 – Sempre que se comprove que o beneficiário cumpre com mais do que uma das condições de acesso previstas na alínea f) do ponto 5.1, o valor do apoio corresponde à soma das parcelas determinadas nos pontos 7.2 ou 7.3 e 7.4.

7.6 – Aos estabelecimentos localizados na ilha de S. Jorge, é atribuída uma majoração de 10% aos apoios calculados nos termos dos números anteriores e um acréscimo de 20% sobre os limites máximos indicados nos pontos 7.2 ou 7.3 e 7.4.

7.7 – Para efeitos da determinação dos custos a apoiar no âmbito da conta de Fornecimentos e Serviços Externos:

- a) São elegíveis os gastos classificáveis na conta do Sistema Nacional de Contabilidade como Fornecimentos e Serviços Externos (conta 62), relativos à atividade enquadrável neste Programa, incorridos pelo beneficiário, no período de 1 de fevereiro a 30 de abril de 2022;
- b) Não são elegíveis:
  - i. Os gastos classificáveis na conta do Sistema Nacional de Contabilidade como Honorários (conta 6224), Comissões (conta 6225), Artigos para oferta (conta 6234), Deslocações e estadas (conta 6251) e Despesas de representação (conta 6266);
  - ii. Montantes respeitantes ao valor do IVA.

7.8 – O apoio é concedido após decisão da Comissão Europeia que considere este Programa compatível com a alínea b), do n.º 3, do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, bem como, no que se refere a subalínea iii) da alínea f) do ponto 5.1, da aprovação do critério de elegibilidade em causa.

## **8. Pagamento**

É processado um único pagamento, no montante equivalente à totalidade do incentivo aprovado.

## **9. Apresentação das candidaturas**

- a) As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão 2020, em <https://balcao.portugal2020.pt>, até às 17:00 horas (fuso horário GMT) do dia 31 de maio de 2022;
- b) Sempre que o beneficiário disponha de contabilidade organizada, o contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, confirma no formulário de candidatura, a diminuição registada na faturação da empresa. Para esse efeito foi criado um acesso dedicado e exclusivo no Balcão do projeto onde o Contabilista Certificado da empresa deve confirmar essa condição de acesso nos termos do previsto no presente aviso, disponível em <https://portal.azores.gov.pt/web/drec/apoios-covid19>.

## **10. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

- a) As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e condições de acesso constantes do Regulamento e do Anexo II ao presente Aviso;
- b) As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso são selecionadas pela Autoridade de Gestão do PO Açores 2020, considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido;

- c) As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias úteis após a data de apresentação, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados;
- d) A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação, eletronicamente, através do acesso do Balcão 2020;
- e) A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão.

### **11. Dotação indicativa a conceder**

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente concurso é de 8 milhões de euros.

### **12. Obrigações dos beneficiários**

Até 31 de outubro de 2022, o beneficiário não pode:

- a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inaptidão, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- c) Cessar a atividade.

### **13. Identificação dos indicadores de realização e de resultado**

A seleção das candidaturas consubstanciadas no apoio à tesouraria das PME, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico, garante o alinhamento dos projetos com o indicador de realização do PO Açores 2020 / REACT- EU “Número de postos de trabalho das empresas apoiadas através de financiamento não reembolsável (subvenções) para fundo de maneiio em resposta à COVID-19” e o indicador de resultado “PME que concretizaram o projeto e mantêm a sua atividade no final de 2021”.

### **14. Organismos Intermédios**

O Organismo Intermédio responsável pela análise, pagamento e acompanhamento da execução dos projetos é a Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC).



## 15. Incumprimento

- a) O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do Regulamento e do presente Aviso, nomeadamente a prestação de informações falsas, da regularização da situação perante Administração Fiscal ou da Segurança Social bem como a não prestação atempada de informações solicitadas, determina a revogação do apoio e a reposição dos montantes entretanto recebidos;
- b) A recuperação referida na alínea anterior, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, pode ser realizada coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos e condições previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## 16. Enquadramento europeu de Auxílios de Estado

O presente programa de apoio (SA.102911) respeita o regime de auxílios de Estado, ao abrigo da Comunicação intitulada «Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 - secção 3.1 Montantes limitados de auxílio» - Comunicação da Comissão de 19 de março de 2020 [C(2020) 1863] e das suas alterações [C(2020) 2215, de 3 de abril de 2020, C(2020) 3156, de 8 de maio de 2020, C(2020) 4509, de 29 de junho de 2020, e C(2020) 7127, de 13 de outubro de 2020 e C(2021) 564 de 28 de janeiro de 2021.

## 17. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução.

## 18. Cumulação de auxílios

Os apoios atribuídos ao abrigo Programa APOIAR.PT Açores Fev – Abr 2022 podem ser acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de Auxílios de Estado.

## 19. Pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade  
Rua de São João, 55  
9500-107 Ponta Delgada  
[draic@azores.gov.pt](mailto:draic@azores.gov.pt)

Angra do Heroísmo, 19 de maio de 2022

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,  
Nuno Melo Alves

### Anexo I - Lista de Códigos de Atividade Elegíveis (CAE Rev. 3)

- 1071: Panificação e pastelaria.
- 11013: Produção de licores e de outras bebidas destiladas.
- 13302: Estampagem.
- 13991: Fabricação de bordados.
- 13992: Fabricação de rendas.
- 16292: Fabricação de obras de cestaria e de espartaria.
- 181: Impressão e atividades dos serviços relacionados com a impressão.
- 2051: Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia.
- 23411: Olaria de barro.
- 45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos.
- 46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:
  - 46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria;
  - 46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos;
  - 46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo.
- 47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:
  - 47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;
  - 47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.
- 50102: Transportes costeiros e locais de passageiros.
- 55: Alojamento.
- 56: Restauração e similares.
- 581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações.
- 59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música.
- 60: Atividades de rádio e de televisão.
- 69: Atividades jurídicas e de contabilidade.
- 73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião.

741: Atividades de design.

742: Atividades fotográficas.

77: Atividades de aluguer.

79: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas.

81291: Atividades de desinfeção, desratização e similares.

823: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

855: Outras atividades educativas.

856: Atividades de serviços de apoio à educação.

86230: Atividades de medicina dentária e odontologia.

86905: Atividades termais.

90: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.

91: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.

93: Atividades desportivas, de diversão e recreativas.

95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.

96: Outras atividades de serviços pessoais.

## Anexo II – Critérios de seleção

As candidaturas devem contribuir para os objetivos e prioridades, associados à admissibilidade, enunciados no presente Aviso, sendo avaliados com base nos seguintes critérios de seleção:

- Ter uma dimensão de micro, pequena ou média empresa, nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
- Estar legalmente constituída a 1 de janeiro de 2020;
- Desenvolver a sua atividade económica principal nos setores com quebras de faturação mais acentuadas em consequência das medidas de mitigação da crise sanitária, de acordo com a lista de CAE publicada em Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2022, de 19 de abril;
- Apresentar uma quebra de faturação igual ou superior a 25% considerando meses de fevereiro a abril de 2022, comparado com o mesmo período de 2019 e/ou uma diminuição do resultado operacional igual ou superior a 15% no ano de 2021, face ao ano de 2019;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvência e Recuperação das Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro de 2019;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social.

As candidaturas que cumpram com os critérios acima referidos serão selecionadas até ao limite orçamental estabelecido no presente Aviso.